



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 10.808/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS
CR 002/2020 SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 SMS PARA CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU 192: A) CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SISTEMA REGIONAL SAMU 192 DE VITÓRIA DA CONQUISTA; B) ATENDIMENTO MÉDICO NA INTERVENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL NA BASE CENTRALIZADA SAMU 192 DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

CHAMADA PÚBLICA 002/2020 SMS

Processo Administrativo nº 10.808/2020

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, Vitória da Conquista por meio da comissão permanente de licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº. 20.066/2020, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento e eventual contratação de empresa (s) para operacionalização e execução das atividades no programa de serviço de atendimento móvel de urgência- SAMU 192: a) central de regulação médica de urgências do sistema regional SAMU 192 de vitória da conquista; b) atendimento médico na intervenção pré-hospitalar móvel na base centralizada SAMU 192 de vitória da conquista.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 002/2020 SMS

Expedido edital no dia: 17/03/2020

Período para o credenciamento: início 17 de março de 2020 até 14 de setembro de 2020.

Local do credenciamento: Sala nº 104 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista.

Horário: 08h30 às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

Alexsandro Nascimento Costa
Secretário Municipal de Saúde

**1 DO OBJETO**

O presente edital tem por objetivo a possível contratação de empresa (s) para operacionalização e execução das atividades no programa de serviço de atendimento móvel de urgência- SAMU 192: a) central de regulação médica de urgências do sistema regional SAMU 192 de vitória da conquista; b) atendimento médico na intervenção pré-hospitalar móvel na base centralizada SAMU 192 de vitória da conquista.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Outras normas legais emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

3 DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DAS CONDIÇÕES GERAIS: Conforme item 10, do termo de referência, Anexo I.

5 DA JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios de:

I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

II- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.

III- Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Para atender as necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável, um dos programas é o SAMU 192, componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravio à sua saúde que possa levar a sofrimento, às sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

Assim, torna-se imperiosa a realização de novo Chamamento Público para que este serviço não sofra descontinuidade, tendo em vista que as operações do SAMU 192 possuem funcionamento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias do ano, com escala dos profissionais organizada na forma de plantões, serviços que pela sua essencialidade e natureza contínua, não podem ser suspensos, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos a população de Vitória da Conquista e municípios pactuados.

6 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:



Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico habilitado para desempenhar funções inerentes ao serviço de atendimento móvel e regulação médica da base centralizada do SAMU 192 de Vitória da Conquista – BA.

- a) **Médicos Intervencionistas:** são os médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.
- b) **Médicos Reguladores:** são profissionais médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente.

Conforme Portaria 2048 do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002 são Atribuições da Regulação Médica das Urgências e Emergências:

5.1 - Técnicas:

A competência técnica do médico regulador se sintetiza em sua capacidade de “julgar”, discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes. Assim, deve o médico regulador:

- julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;*
- enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;*
- monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência;*
- definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;*
- julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo médico regulador;*
- reconhecer que, como a atividade do médico regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;*
- estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites do telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do médico regulador;*
- definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;*
- monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;*



- registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como freqüentemente o médico regulador irá orientar o atendimento por radiotelefone (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;
- saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;
- submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;
- participar de programa de educação continuada para suas tarefas;
- velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;
- manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.

5.2 – De gestão

Ao médico regulador também competem funções gestoras – tomar a decisão gestora sobre os meios disponíveis, devendo possuir delegação direta dos gestores municipais e estaduais para acionar tais meios, de acordo com seu julgamento. Assim, o médico regulador deve:

- decidir sobre qual recurso deverá ser mobilizado frente a cada caso, procurando, entre as disponibilidades a resposta mais adequada a cada situação, advogando assim pela melhor resposta necessária a cada paciente, em cada situação sob o seu julgamento;
- decidir sobre o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;
- decidir os destinos hospitalares não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar os pacientes para a melhor hierarquia disponível em termos de serviços de atenção de urgências, ou seja, garantir o atendimento nas urgências, mesmo nas situações em que inexistam leitos vagos para a internação de pacientes (a chamada “vaga zero” para internação). Deverá decidir o destino do paciente baseado na planilha de hierarquias pactuada e disponível para a região e nas informações periodicamente atualizadas sobre as condições de atendimento nos serviços de urgência, exercendo as prerrogativas de sua autoridade para alocar os pacientes dentro do sistema regional, comunicando sua decisão aos médicos assistentes das portas de urgência;
- o médico regulador de urgências regulará as portas de urgência, considerando o acesso a leitos como uma segunda etapa que envolverá a regulação médica das transferências inter hospitalares, bem como das internações;
- acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com os outros intervenientes, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;
- requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posteriori, conforme pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;
- exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor



público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema;

- contar com acesso às demais centrais do Complexo Regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir os pacientes para os locais mais adequados, em relação às suas necessidades.

7 DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderá participar do processo do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, a Instituição que:

7.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.

7.2. Estiver em processo de falência ou concordata.

7.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

7.5. É vedada a participação de prestadores em consórcio;

7.6. Os seus sócios estarem ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e, que são servidores públicos ou agentes políticos.

8 DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

8.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, situada na Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista, no período de 17 de março a 14 de setembro de 2020 no horário das **08h30 às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**. A documentação deverá ser encaminhada ao mesmo endereço em envelope fechado conforme item 9.

8.2 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 9 e seus subitens bem como considerada habilitada tecnicamente, nas condições determinadas por este instrumento.

8.3 Os interessados para atenderem ao credenciamento, poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da PMVC, a saber: <http://www.pmvc.ba.gov.br>

8.4 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, ou ser autenticada por servidor do Município designado para este propósito, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/SMS/PMVC –
SERVIÇOS DE SAÚDE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

A proponente deverá apresentar documentos de qualificação técnica num segundo envelope, o de nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS





ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/SMS/PMVC
SERVIÇO DE SAÚDE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

Todos os dois envelopes devem ter um Índice com a indicação da ordem sequencial em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste item.

9.1. - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93).

Para a habilitação das Instituições deverão obrigatoriamente ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.1. - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

- a. Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b. Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (Anexo VIII);
- c. Declaração formal de manutenção de profissional contratado (Anexo IX);
- d. Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos (Anexo X)
- e. Cédula de Identidade dos sócios-diretores devidamente autenticada em cartório ou por servidor do Município designado para este propósito e Certidão de Matrícula na Junta Comercial e cópia do registro comercial, no caso de firma individual;
- f. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, juntamente com RG e CPF do procurador, quando necessário.
- j. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 002/2020 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III. (Declaração de Aceitação do Edital);
- k. Declaração de aceite para fins de remuneração e prestação de serviços do SUS, conforme Anexo IV.
- l. Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- m. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*). –
- n. Declaração (modelo ANEXO VII) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou no Município;
- o. Declaração de desimpedimento (Anexo XI) elaborada e subscrita pelo representante legal da entidade participante.



9.1.2. - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Certidões de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), **Estadual e Municipal**, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- e. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f. Certidão de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA:

- a. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis, assinados pelo contador com firma reconhecida, atendendo a exigência do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

- c. As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea a e b.
- d. Certidões Negativas de pedido de **falência** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas.



- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverá estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial, ou por servidor municipal designado para este propósito.

9.2. - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**9.2.1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE**

- a) Dispor de profissional com Graduação em Medicina;
- b) Curso de APH – Atendimento Pré-hospitalar e experiência em Atendimento Pré-hospitalar móvel – para os profissionais médicos que atuarão como intervencionistas;
- c) Experiência em Regulação Médica em Urgência e Emergência

9.2.2. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Dados do médico, responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB;
- b) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência;
- c) Currículos de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação de serviços;
- d) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e a devida comprovação do Curso de APH e da experiência profissional em urgência e emergência;
- e) Registro no CNES.

TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA

10 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento será realizado em duas etapas complementares entre si:

- a) Habilitação;
- b) Avaliação da Qualificação Técnica.

10.1. Considerar-se-ão aptas à Avaliação da Qualificação Técnica as entidades que atenderem às condições de habilitação.

10.2. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à etapa de Habilitação, ou seja, documentação de Regularidade Jurídica, de Regularidade Fiscal e de Idoneidade Financeira da Instituição. A Avaliação da Qualificação Técnica será analisada pela Comissão Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde

10.3. Quanto aos prazos para as etapas de habilitação com verificação das condições exigidas e dos critérios estabelecidos à Avaliação da Qualificação Técnica, estabelece-se que:

10.4. A entidade será declarada habilitada em até 10 (dez) dias úteis, após a data limite final para de entrega dos documentos, podendo este prazo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, quando for necessário a realização de diligências e análises solicitadas pela Comissão de Licitação.

10.5. Após a declaração de que a Instituição está habilitada ao pleito, emitida pela Comissão de Licitação, a Comissão Técnica terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, caso seja necessário a vistoria da unidade e/ou a validação de informações prestadas.



10.6. A Comissão de Licitação validará as informações constantes no Parecer de Qualificação Técnica elaborado pela equipe designada pelo gestor municipal de Saúde. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Parecer de Qualificação Técnica emitido da Equipe Técnica citada, a Comissão de Licitação publicará a relação das entidades consideradas habilitadas e aptas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

10.1. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO:

10.1.1. Para a etapa da Habilitação, deverão ser entregues os documentos descritos no item 9 deste edital.

10.2. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO:

10.2.1. Serão denominadas como habilitadas as Instituições não impedidas (conforme o edital) e que, documentalmente, atenderem aos requisitos descritos com a entrega de todos os documentos na íntegra, com validade e conforme a formalidade exigida.

10.2.1.1. As Instituições serão consideradas inaptas ao credenciamento se não apresentarem documentação complementar solicitada no prazo estabelecido pela Comissão durante a fase de exame dos documentos;

10.2.1.2. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades, que pretendam prestar serviços em especialidades, que não for pertinente ao seu ramo de atividade, expressa nos documentos de constituição da empresa ou entidade.

10.2.2. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente edital de Chamada Pública da mesma natureza;

10.2.3. As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem 8.1.3., estarão inabilitadas do presente certame.

10.3. DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS:

10.3.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

10.3.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, e relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento. O prazo máximo à prestação destas informações é de 96 horas devendo ser encaminhada por escrito.

10.3.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.

10.3.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos, fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.3.5. Após a finalização da fase de habilitação a documentação da empresa será encaminhada para avaliação técnica juntamente com o envelope 02.

10.4. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

10.4.1. Será indeferido a habilitação das empresas ou entidades:



- 10.4.1.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- 10.4.1.2. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 10.4.1.3. Que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada;
- 10.4.1.4. Que tenham sido declarados inidôneos;
- 10.4.1.5. Que estejam impedidos de contratar com o MUNICÍPIO, ou outro ente da federação;
- 10.4.1.6. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais;
- 10.4.1.7. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

10.5. DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.5.1. Para a etapa da Avaliação da Qualificação Técnica, deverão ser entregues os documentos descritos no item 9.2 deste edital.

10.6. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.6.1. Não será feita a Avaliação da Qualificação Técnica as instituições impedidas (conforme o edital), as não habilitadas na Etapa de Habilitação e as que, documentalmente, não atenderem aos requisitos descritos com a entrega de todos documentos na íntegra, com validade e fidedignidade das informações prestadas e conforme a formalidade exigida.
- 10.6.2. As Instituições serão consideradas não qualificadas ao credenciamento se não apresentarem documentação complementar solicitada no prazo estabelecido pela Comissão/Equipe Técnica durante a fase de avaliação.
- 10.6.3. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam no corpo clínico profissionais com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 10.6.4. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que tiverem a Autodeclararão sobre Classificação Hospitalar divergente da avaliação da Equipe Técnica.
- 10.6.5. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que apresentar a capacidade instalada e equipamentos incompatíveis com os quantitativos e tipos de procedimentos ofertados:

- 10.6.5.1. A entidade que for considerada NÃO QUALIFICADA não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente edital de Chamada Pública, desde que atenda a todos os critérios e exigências desta etapa de qualificação.

10.7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.7.1. Após o deferimento pela Habilitação, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública encaminhará a Comissão Técnica à documentação apresentada.
- 10.7.2. Inicialmente a Comissão Técnica conferirá os documentos analisando a confiabilidade das informações prestadas.
- 10.7.3. Se necessário a Comissão Técnica solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Avaliação da Qualificação Técnica, inclusive escalas, atas, livros de registros e relatórios de produção. O prazo máximo à prestação destas informações é de 96 horas devendo ser encaminhada por escrito.



- 10.7.4. Poderá a Comissão Técnica, proceder a diligências em documentos.
- 10.7.5. A Comissão Técnica, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal, para subsidiar suas decisões para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.8. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

- 10.8.1. Após a análise da documentação, a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
- 10.8.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 10.8.3. Será credenciado o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e este devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- 10.8.4. O deferimento do pedido de Credenciamento e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO;
- 10.8.5. O Credenciamento poderá ser renovado bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
- 10.8.6. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;
- 10.8.7. Será gerado um banco de prestadores, com todos os credenciados pela presente Chamada Pública.

11. DO INDEFERIMENTO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.1. Será indeferido o credenciamento das empresas ou entidades:

- 11.1.1.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 11.1.1.2. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
- 11.1.1.3. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 11.1.1.4. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

12. DO PRAZO RECURSAL

- 12.1. A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A homologação da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimento.



14.2. Consta no Anexo XV a Minuta do Contrato/Convênio.

14.3. A prioridade no processo de contratação será feita na ordem prevista na Lei Orgânica de Saúde, quais sejam entidades públicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, segundo art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988 e art. 25 da Lei Federal 8.080/1990;

14.4. O regime de execução obedecerá ao período de execução de 04 (quatro) anos, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

14.5. Os profissionais deverão prestar o serviço em regime de escala com plantões de 12 horas ininterruptas na base centralizada do SAMU 192 de Vitória da Conquista – BA;

14.6. Os serviços serão prestados através de atendimentos médicos de urgência/emergência e regulação;

14.7. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que estabelecerá as escalas de plantões, em consonância com a especialidade da contratada;

14.8. A quantidade necessária de serviços se dá pelo regime de escala de plantões sendo necessários 170 plantões de 12 horas ininterruptas durante a semana (segundas-feiras a sextas-feiras) e 70 plantões de 12 horas ininterruptas nos finais de semana (sábados e domingos);

14.9. É vedado à contratada deixar de disponibilizar profissional especializado para prestar o plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento, conforme previsto no art. 9º do Código de Ética Médica;

14.10. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;

14.11. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

14.12. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

15.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

15.3. A contratada obriga-se ainda a:



- 15.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 15.3.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
- 15.3.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 15.3.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 15.3.5. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 15.3.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
- 15.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 15.3.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados à prestação do serviço;
- 15.3.9. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;
- 15.3.10. Cumprir as escalas de plantões a ela designada.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada;
- 16.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades;
- 17.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



fallas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. O contrato a que se refere este Termo de Referência será fiscalizado pela servidora Gileaide de Oliveira Santana, como fiscal titular, matrícula nº 24404-0, e-mail: samu192vc@gmail.com, telefone para contato: (77) 98829-9734 e pelo servidor Edimilson de Souza Ferraz, como suplente, matrícula nº 24404-1, e-mail: edimilson.drac@gmail.com, telefone para contato: (77) 98888-1010.

18. DA RESCISÃO

18.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Chamada Pública terá validade de acordo a legislação, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os contratos decorrentes terão vigência de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável a critério da Administração conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

19.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante consulta ao Responsável Técnico: Gileaide de Oliveira Santana, como fiscal titular, matrícula nº 24404-0, e-mail: samu192vc@gmail.com, telefone para contato: (77) 98829-9734 e pelo servidor Edimilson de Souza Ferraz, como suplente, matrícula nº 24404-1, e-mail: edimilson.drac@gmail.com, telefone para contato: (77) 98888-1010. Endereço: Rua Rotary Club, 69 – Centro – Vitória da Conquista – BA. Horário: Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 ou pelo Telefone: 3429-7410 / 7412, e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com.

19.3. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

19.4. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

19.5. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria de Saúde, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica.

19.7. A entrega da documentação será considerada pela Secretaria de Saúde como evidência de que o interessado:

19.7.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

19.7.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

19.7.3. Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

19.7.4. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

19.8. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 16 de 54



- 19.9. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será este providenciado, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços em saúde, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população, tudo com base no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 20.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br.
- 20.3. A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.
- 20.4. O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.5. Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo ofício para apresentação de proposta

Anexo III – Declaração de aceitação do edital;

Anexo IV – Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS

Anexo V – Requerimento de pessoa jurídica

Anexo VI – Cadastro médico

Anexo VII - Declaração que a empresa não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no município de Vitória da Conquista.

Anexo VIII – Modelo de requerimento de credenciamento

Anexo IX – Declaração formal de manutenção de profissional contratado;

Anexo X – Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos;

Anexo XI – Declaração conjunta para habilitação;

Anexo XII – Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

Anexo XIII – Declaração de Desempedimento

Anexo XIV- Declaração de Compromisso Formal de manutenção do profissional contratado

Anexo XV - Termo de compromisso

Anexo XVI- Minuta do contrato.

Vitória da Conquista/BA ,de março de 2020.

Alexsandro Nascimento Costa
Secretário Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 17 de 54



Zilmária Pereira dos Santos
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo
Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos
Segundo(a) Relator(a)

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****Modalidade: CHAMADA PÚBLICA****Número: 002/2020-SMS****1. ORGÃO/SETOR LICITANTE**

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa (s) para operacionalização e execução das atividades no programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192: a) central de regulação médica de urgências do sistema regional SAMU 192 de Vitória da Conquista; b) atendimento médico na intervenção pré-hospitalar móvel na base centralizada SAMU 192 de Vitória da Conquista.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios de:
I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

II- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.

III- Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Para atender as necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável, um dos programas é o SAMU 192, componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravio à sua saúde que possa levar a sofrimento, às sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

Assim, torna-se imperiosa a realização de novo Chamamento Público para que este serviço não sofra descontinuidade, tendo em vista que as operações do SAMU 192 possuem funcionamento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias do ano, com escala dos profissionais organizada na forma de plantões, serviços que pela sua essencialidade e natureza contínua, não podem ser suspensos, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos a população de Vitória da Conquista e municípios pactuados.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico habilitado para desempenhar funções inerentes ao serviço de atendimento móvel e regulação médica da base centralizada do SAMU 192 de Vitória da Conquista – BA.



- c) **Médicos Intervencionistas:** são os médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.
- d) **Médicos Reguladores:** são profissionais médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente.

Conforme Portaria 2048 do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002 são Atribuições da Regulação Médica das Urgências e Emergências:

1.1 - Técnicas:

A competência técnica do médico regulador se sintetiza em sua capacidade de “julgar”, discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes. Assim, deve o médico regulador:

- julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;*
- enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;*
- monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência;*
- definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;*
- julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo médico regulador;*
- reconhecer que, como a atividade do médico regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;*
- estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites do telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do médico regulador;*
- definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;*
- monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;*
- registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como freqüentemente o médico regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes*



deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;

- saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;
- submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;
- participar de programa de educação continuada para suas tarefas;
- velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;
- manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.

1.2 – De gestão

Ao médico regulador também competem funções gestoras – tomar a decisão gestora sobre os meios disponíveis, devendo possuir delegação direta dos gestores municipais e estaduais para acionar tais meios, de acordo com seu julgamento. Assim, o médico regulador deve:

- decidir sobre qual recurso deverá ser mobilizado frente a cada caso, procurando, entre as disponibilidades a resposta mais adequada a cada situação, advogando assim pela melhor resposta necessária a cada paciente, em cada situação sob o seu julgamento;
- decidir sobre o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;
- decidir os destinos hospitalares não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar os pacientes para a melhor hierarquia disponível em termos de serviços de atenção de urgências, ou seja, garantir o atendimento nas urgências, mesmo nas situações em que inexistam leitos vagos para a internação de pacientes (a chamada “vaga zero” para internação). Deverá decidir o destino do paciente baseado na planilha de hierarquias pactuada e disponível para a região e nas informações periodicamente atualizadas sobre as condições de atendimento nos serviços de urgência, exercendo as prerrogativas de sua autoridade para alocar os pacientes dentro do sistema regional, comunicando sua decisão aos médicos assistentes das portas de urgência;
- o médico regulador de urgências regulará as portas de urgência, considerando o acesso a leitos como uma segunda etapa que envolverá a regulação médica das transferências inter hospitalares, bem como das internações;
- acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com os outros intervenientes, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;
- requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posteriori, conforme pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;
- exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 21 de 54



- contar com acesso às demais centrais do Complexo Regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir os pacientes para os locais mais adequados, em relação às suas necessidades.

PLANTÕES URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA					
ITEM	PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO PLANTÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL
1	Atendimento Pré-hospitalar e/ou Regulação Médica	Plantão Médico de 12 horas durante a semana para realização de atividades típicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)	R\$ 1.150,00*	170	R\$ 195.500,00
2	Atendimento Pré-hospitalar e/ou Regulação Médica	Plantão Médico de 12 horas durante os finais de semana para realização de atividades típicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)	R\$ 1.250,00*	70	R\$ 87.500,00

*Os valores dos plantões médicos aqui elencados foram estabelecidos mediante pesquisa de mercado, realizações de cotações com empresas e consultas de valores pagos por este serviço em outras esferas da Administração Pública, conforme documentação anexa ao presente Termo.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

Dispor de profissional com Graduação em Medicina;

Curso de APH – Atendimento Pré-hospitalar e experiência em Atendimento Pré-hospitalar móvel – para os profissionais médicos que atuarão como intervencionistas.

Experiência em Regulação Médica em Urgência e Emergência

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Relativos à Qualificação Técnica dos Profissionais

- Dados do médico, responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB;
- Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência;
- Currículos de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação de serviços;
- Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e a devida comprovação do Curso de APH e da experiência profissional em urgência e emergência;
- Registro no CNES.

**7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável.

8. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência importa em R\$ 6.792.000,00 (seis milhões setecentos e noventa e dois mil reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 2042

ELEMENTO: 33.90.39.00

SUB ELEMENTO: 99041

FONTES DE RECURSOS: 14.1, 14.2 e 02

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os profissionais deverão prestar o serviço em regime de escala com plantões de 12 horas ininterruptas na base centralizada do SAMU 192 de Vitória da Conquista – BA;
- 10.2. Os serviços serão prestados através de atendimentos médicos de urgência/emergência e regulação;
- 10.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que estabelecerá as escalas de plantões, em consonância com a especialidade da contratada;
- 10.4. A quantidade necessária de serviços se dá pelo regime de escala de plantões sendo necessários 170 plantões de 12 horas ininterruptas durante a semana (segundas-feiras a sextas-feiras) e 70 plantões de 12 horas ininterruptas nos finais de semana (sábados e domingos).
- 10.5. É vedado à contratada deixar de disponibilizar profissional especializado para prestar o plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento, conforme previsto no art. 9º do Código de Ética Médica;
- 10.6. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 10.7. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 10.8. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 23 de 54



11.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

11.3. A contratada obriga-se ainda a:

- 11.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 11.3.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
- 11.3.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 11.3.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 11.3.5. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 11.3.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 11.3.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 11.3.9. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;
- 11.3.10. Cumprir as escalas de plantões a ela designada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- 12.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 12.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 12.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
- 12.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS





- 13.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.3. O contrato a que se refere este Termo de Referência será fiscalizado pela servidora Gileaide de Oliveira Santana, como fiscal titular, matrícula nº 24404-0, e-mail: samu192vc@gmail.com, telefone para contato: (77) 98829-9734 e pelo servidor Edimilson de Souza Ferraz, como suplente, matrícula nº 24404-1, e-mail: edimilson.drac@gmail.com, telefone para contato: (77) 98888-1010.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.
- 14.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a empresa contratada que, no decorrer da vigência do contrato:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comporta-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

16. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 16.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.
- 16.2. O local da prestação dos serviços – SAMU 192- Rua José Pequeno, nº 269, Bairro Ipanema, Vitória da Conquista – Bahia- CEP 45.023-300.
- 16.3. Os serviços, relacionados neste Termo de Referência, serão prestados pela contratada, através de atendimentos médicos de urgência/emergência e regulação na rede pública municipal do SUS-SAMU 192 em regime de plantão conforme especificado no item 4 (quatro) deste Projeto.



- 16.4. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- 16.5. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 16.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 87 da Lei Federal nº 866/93, garantida a prévia defesa.

A inobservância pela empresa (s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

1. Advertência escrita;
2. Multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
3. Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;
4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
5. Rescisão do contrato;
6. Declaração de inidoneidade

18. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.6. Não manter a proposta.

- 18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 18.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 26 de 54



- 18.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

**ANEXO II****MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

CREDENCIAMENTO N°	002/2020-SMS
--------------------------	---------------------

Timbre (se houver)

Ofício n. _____ / _____

Data _____ / _____ / _____

A Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde

A _____ (razão social), CNPJ: _____, estabelecida na _____ (Endereço), nos termos do Edital de CHAMAMENTO N° 002/2020 SMS, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

PLANTÕES URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA					
ITEM	PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO PLANTÃO	CAPACIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR MENSAL TOTAL
1	Atendimento Pré-hospitalar e/ou Regulação Médica	Plantão Médico de 12 horas durante a semana para realização de atividades típicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)	R\$ 1.150,00*		
2	Atendimento Pré-hospitalar e/ou Regulação Médica	Plantão Médico de 12 horas durante os finais de semana para realização de atividades típicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)	R\$ 1.250,00*		

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Chamamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da instituição.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº	002/2020-SMS
--------------------------	---------------------

A empresa....., pessoa....., jurídica..... de.....
direito....., com....., sede.....
na.....

....., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 00X/2020SMS/PMVC, que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços Veterinários, para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos errantes (em situação de rua sem proprietários) e ONGs de proteção animal regularmente instituídas, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista,

NOME:

CPF:

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
SUS**

CREDENCIAMENTO Nº	002/2020-SMS
--------------------------	---------------------

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Chamada Pública nº _____/2020**, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, e
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 30 de 54



ANEXO V

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDECNIAMENTO N°

002/2020-SMS

Empresa Requerente: _____

CNPJ: _____

Destino: Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

Em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº 002/2020-SMS, eu

_____, representante legal da empresa _____, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospitais da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

Representante Legal em ____/____/____.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 31 de 54



ANEXO VI

CADASTRO MÉDICO

CREDECNIAMENTO N°

002/2020-SMS

Profissional Médico:	
CREMEB:	CPF:
Inscrição em Conselho de outro estado? _____ Qual? Nº ?:	
Vinculação com a instituição (<i>Quando da contratação</i>): <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Empregado <input type="checkbox"/> Outro	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Telefone Celular:	E-Mail:

Graduação Médica – Instituição:	Ano:	
Residência Médica 1 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor:	CRM: <input type="checkbox"/>	
Sociedade de Especialidade: <input type="checkbox"/>		Outro: <input type="checkbox"/>
Residência Médica 2 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor:	CRM: <input type="checkbox"/>	
Sociedade de Especialidade: <input type="checkbox"/>		Outro: <input type="checkbox"/>

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

Assinatura do Médico _____ / _____ / _____

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS





ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CREDENCIAMENTO Nº	002/2020-SMS
--------------------------	---------------------

A instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/ administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019/SMS/PMVC, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vitória da Conquista.

Município de, _____ de _____ de 2020.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:



ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N°

002/2020-SMS

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL
CONTRATADO**

CREDENCIAMENTO Nº	002/2020-SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

HUMANOS

CREDENCIAMENTO Nº	002/2020-SMS
--------------------------	---------------------

A Credenciada declara que os recursos humanos (médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, apoio administrativo, etc.), bem como os materiais e equipamentos, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



**ANEXO XI****DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO**

CREDENCIAMENTO Nº	002/2020-SMS
--------------------------	---------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Credenciamento nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 37 de 54



Vitória da Conquista – BA, ____ de _____. de _____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE





ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

CREDENCIAMENTO N°	002/2020-SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 8.669/93), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 39 de 54



CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE





ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	002/2020-SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 41 de 54



Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE





ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO
PROFISSIONAL CONTRATADO**

CREDENCIAMENTO Nº	002/2020-SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO XV

TERMO DE COMPROMISSO

CREDECNIAMENTO N°

002/2020-SMS

CONTRATADA: _____

- ✓ A Empresa é a responsável por garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo **ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS**, caso ocorra interrupção dos serviços.
- ✓ **NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS.** Tais execuções só terão remuneração, caso haja **AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- ✓ Os serviços só poderão ser **EXECUTADOS “APÓS” EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO**. A Secretaria Municipal de Saúde não reconhecerá serviços prestados sem contrato **PRÉVIO**.
- ✓ **GUIAS DE PROCEDIMENTO (GP):**
 - a) O QUE REGISTRAR: **Atendimentos geradores de AIH / Realizados “em centro cirúrgico” que requeiram intervenção anestésica.**
 - b) **GUIAS COM PREENCHIMENTO INCOMPLETO NÃO SERÃO REMUNERADAS.** Isto inclui a obrigatoriedade de descrever os dados dos **PACIENTES**.
 - c) Os procedimentos de pequeno porte, mesmo que não demandem internação hospitalar ou realização em centro cirúrgico, **ESTÃO INCLUÍDOS DENTRE AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DEVENDO SER REGISTRADOS PARA CONTROLE DE PRODUÇÃO DO SUS**.
 - d) AS GUIAS DE PROCEDIMENTOS devem ser entregues **DIARIAMENTE**, sob pena de retenção e **FATURAMENTO NO MÊS SUBSEQUENTE**.
 - e) A GP equivale a serviços prestados em **TURNOS PRESENCIAIS**, sendo vedado fracionamentos ou ausência do profissional médico, mesmo que em curtos períodos.
- ✓ É vedada a realização de serviços diurnos e noturnos (em outras funções), estando o profissional na escala médica do dia.
Obs: O Representante Legal da empresa deverá **DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES** quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

Assinatura e data: _____ / _____ / _____



ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO

CREDECNIAMENTO N°

002/2020-SMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no **PROCESSO DE CREDECNIAMENTO N° 10.808/2020** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, de forma complementar aos usuários do SUS, visando a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 (CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SISTEMA REGIONAL SAMU 192 DE VITÓRIA DA CONQUISTA E O ATENDIMENTO MÉDICO NA INTERVENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL NA BASE CENTRALIZADA SAMU 192 DE VITÓRIA DA CONQUISTA)**, em atendimento à solicitação da Diretoria de Regulação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Vitória da Conquista e outros a ele pactuados, conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDECNIAMENTO N° ____/20____ SMS** e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1.O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Estadual nº 7.306, de 23 de janeiro de 1998, Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, complementados pelos preceitos do direito privado.

2.2.A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, órgãos e entidades a ele vinculadas e, também, da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora contratados.

2.3.A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais e Resoluções do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a especialidade médica contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, dentro dos parâmetros e justificativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1.É vedado à **CONTRATADA** deixar de disponibilizar profissional especializado para prestar o plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento, conforme previsto no art. 9º do Código de Ética Médica;

3.2.Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **CONTRATO**, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;

3.3.Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.4.Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas à Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos, conforme subitens abaixo:

4.1.Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

4.2.Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.3.Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

4.4.Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

4.5.Elaboração e adoção pelo **MUNICÍPIO** de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;



- 4.6. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.7. Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao **CONTRATO** mediante termo aditivo;
- 4.8. Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela **CONTRATADA** no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- 4.9. Participação em programas de educação permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços, relacionados neste **CONTRATO** e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, através de atendimentos médicos de urgência/emergência e regulação;
- 5.2. Os profissionais deverão prestar o serviço em regime de escala com plantões de 12 horas ininterruptas na base centralizada do SAMU 192 de Vitória da Conquista – BA.
- 5.3. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.4. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que estabelecerá as escalas de plantões, em consonância com a especialidade da **CONTRATADA**.
- 5.5. Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá as escalas de plantões, em consonância com a especialidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA**, diretamente através dos seus profissionais.
- 6.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:
 - 6.2.1. Aqueles profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;
 - 6.2.2. Aqueles profissionais que vierem a integrar o seu quadro, mas que sejam previamente avaliados e aprovados pelo Município, quanto à qualificação técnica.
- 6.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- 6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

6.5. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 6.5.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 47 de 54



- 6.5.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.5.3. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
- 6.5.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 6.5.5. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.5.6. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 6.5.7. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.5.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.5.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.5.10. Notificar, tempestivamente, o **MUNICÍPIO** sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, assim que se concluir os atos de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.5.11. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- 6.5.12. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder, em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- 6.5.13. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.5.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;
- 6.5.15. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 6.5.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 6.5.17. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meios adequados à prestação do serviço;
- 6.5.18. Cumprir as demais normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- 6.5.19. Cumprir as escalas de plantões a ela designada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS





- 7.1.A CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.
- 7.2.A** fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 7.3.A** responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- 8.1.** Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 8.2.** Garantir à **CONTRATADA** os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço;
- 8.3.** Arcar com o pagamento de multa contratual, em razão do atraso no pagamento, conforme definido na cláusula décima terceira, subitem 13.3 deste contrato;
- 8.4.** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 8.5.** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela **CONTRATADA**;
- 8.6.** Publicar o resumo deste Contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial;
- 8.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos servidores _____, matrícula nº _____, e _____, matrícula nº _____, especialmente designados, ou quem a estes substituir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

- 9.1.A** fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões.
- 9.2.A** **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 9.3.A** ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** e/ou dos órgãos competentes do SUS, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 9.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições e valores ora estipulados.



- 9.5.** O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 10.1.** O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus respectivos Órgãos;
- 10.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 11.1.** O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados no Edital de Credenciamento e neste **CONTRATO**.
- 11.1.1.** Resguardada a remuneração dos serviços determinada no edital, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar a quantidade dos procedimentos contratados e, consequentemente, o valor do pagamento respectivo.
- 11.1.2.** O valor total do contrato é estimado em R\$ _____ (_____), conforme descrito abaixo:

PLANTÕES URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA							
ITEM	PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO PLANTÃO (R\$)	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL (R\$)	QUANT. MESES	SUBTOTAL (R\$)
1	Atendimento Pré-hospitalar e/ou Regulação Médica	Plantão Médico de 12 horas durante a semana para realização de atividades típicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)	1.150,00				
2	Atendimento Pré-hospitalar e/ou Regulação Médica	Plantão Médico de 12 horas durante os finais de semana para realização de atividades típicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)	1.250,00				



Valor Total (R\$):

11.1.3. Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1. Os valores estipulados neste contrato serão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência. Havendo, entretanto, prorrogação da vigência, poderá ser avaliada a possibilidade de reajuste, em razão da efetiva alteração dos custos dos serviços, conforme for apurado e acordado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela **CONTRATADA**.

13.2. O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

13.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

13.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

13.4.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

13.4.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme artigos 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUATORZE – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1.A realização das despesas dos serviços executados, por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

14.2.As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº _____, Elemento nº _____, Subelemento nº _____ e Fonte de Recurso nº _____.**

14.2.1.Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINZE - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.1.A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato e a escala efetivamente cumprida e atestada pelos serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência e regulação no SAMU 192;

15.2.Para fins de prova da data de apresentação das faturas, previstas no item 15.1, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

15.3.O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, contados da data da efetiva entrega das faturas, conforme definido no subitem 15.2 retro.

15.4.As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

15.5.Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

15.6.O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência, a serem indicados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

16.1.A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.



- 16.2.A** fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 16.3.A** **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.
- 16.4.** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.
- 17.1.1.** Advertência escrita;
- 17.1.2.** Multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
- 17.1.3.** Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;
- 17.1.4.** Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 17.1.5.** Rescisão do contrato;
- 17.1.6.** Declaração de inidoneidade.
- 17.2.A** imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 17.3.** As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.
- 17.4.** O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.
- 17.5.** Na aplicação das penalidades, previstas nos sub itens 17.1.2 a 17.1.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.
- 17.6.A** suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 17.7.A** penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA**, em quaisquer irregularidades, tornará o **CONTRATO** passível de rescisão.
- 17.8.** Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.



17.9.Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

17.10.A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de o MUNICÍPIO exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

18.1.Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezessete.

18.2.Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do MUNICÍPIO, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.

18.3.No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, **iniciando-se em _____** e **terminando em _____**, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa de Vitória da Conquista – BA, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, ... de de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 54 de 54



Pelo Município de Vitória da Conquista

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito

Alexsandro Nascimento Costa
Secretário Municipal de Saúde

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

